



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

LEI Nº 838

DE

14 DE AGOSTO DE 1997.

CERTIFICO QUE O PRESENTE
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESSE
ORGAO, EM 15/08/97

FUNCIONARIO

“DISPENSA DO PAGAMENTO DE MULTA,
JUROS DE MORA E DEMAIS COMINAÇÕES
DE LEI OS CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS
DO MUNICÍPIO DE ITABERABA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes que se acham inadimplentes com o pagamento de impostos, taxas e aluguéis do Município de Itaberaba, ficam dispensados de multas, juros de mora, além de no pagamento total do capital devedor, obterá o contribuinte de isenção de 50% (cinquenta por cento), do mesmo.

Art. 2º - Os municipais contribuintes terão o prazo de 90 (noventa) dias, para a devida adimplência do débito.

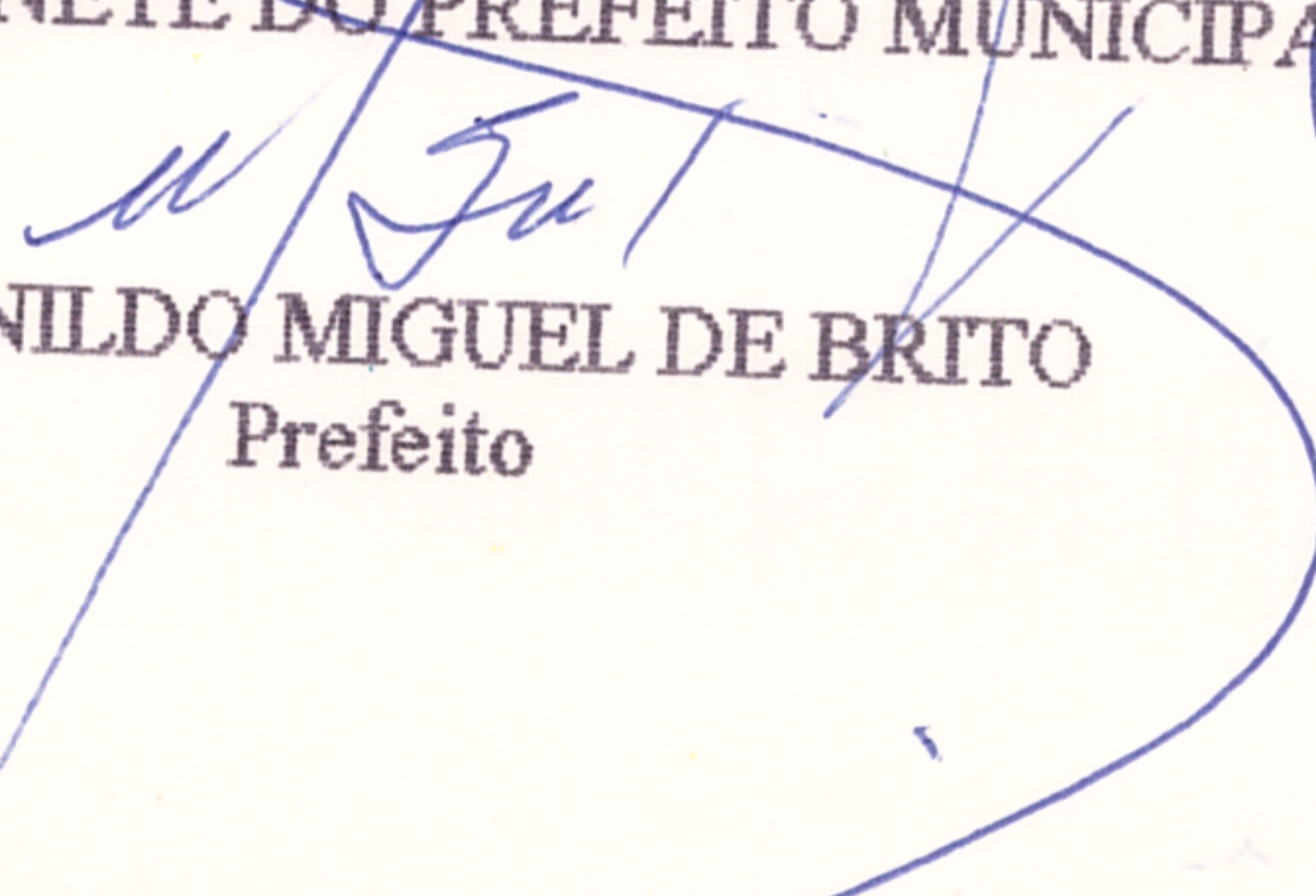
Parágrafo Único - Neste período, o contribuinte deve procurar a Secretaria de Finanças, e quitar o seu débito, de uma só vez.

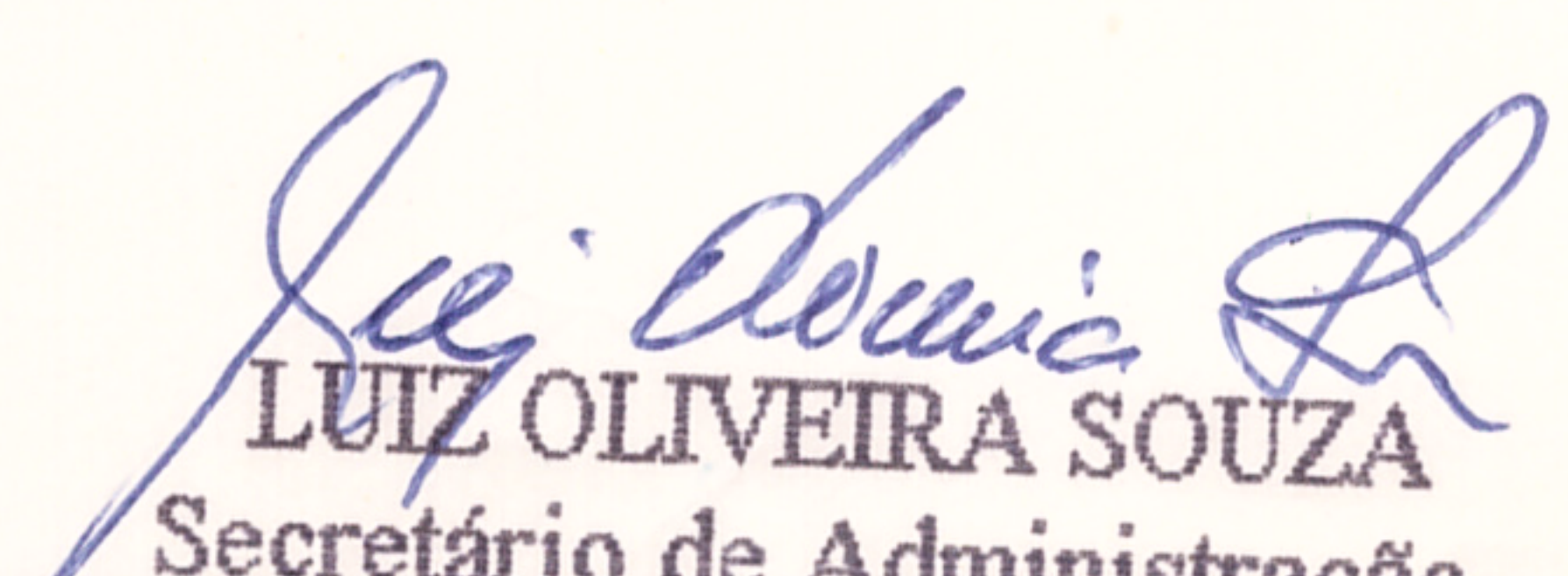
Art. 3º - Perderão os direito aos benefícios desta Lei os contribuintes que não executarem no prazo presente do artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de agosto de 1997.


JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito


LUIZ OLIVEIRA SOUZA
Secretário de Administração